

PROJETO DE LEI N.º /2026.

Autoriza o Poder Executivo a doar imóveis ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF – e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR –, instituído pela Lei Federal n.º 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF –, os imóveis identificados nos incisos I e II do artigo 2º, destinados à implantação de empreendimento habitacional no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV –, instituído pela Lei Federal n.º 14.620, de 13 de julho de 2023.

Art. 2º Os imóveis a que se refere o *caput* do artigo 1º têm as seguintes características:

I – Lote 01 da Quadra 78, com área total de 6.000 m² (seis mil metros quadrados), localizado nas Ruas Antônio Oliveira Lepesqueur, Alvim Vitor da Silva e Jonas de Souza Porto, no loteamento Núcleo Campo Jardim, registrado sob a Matrícula n.º 62.395 no Cartório de Registros de Imóveis de Unaí, com as seguintes medidas e confrontações:

a) Frente: 80,00 m (oitenta metros), confrontando com a Rua Antônio Oliveira Lepesqueur;

b) Fundo: com duas retas que perfazem 84,00 m (oitenta e quatro metros), confrontando com o Loteamento José F. da Costa;

c) Lateral esquerda: com duas retas que perfazem 93,00 m (noventa e três metros), confrontando com a Rua Goitacazes, atual Rua Alvim Vitor da Silva;

d) Lateral direita: com 70,00 m (setenta metros), confrontando com a Rua Guarani, atual Rua Jonas de Souza Porto.

II – Lote 01 da Quadra 77, com área de 8.910,00 m² (oito mil novecentos e dez metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 62.394 no Cartório de Registros de Imóveis de Unaí, com as seguintes medidas e confrontações:



a) Frente: 90,00 m (noventa metros), confrontando com a Rua Antônio Oliveira Lepesqueur;

b) Fundo: com três retas que perfazem 98,00 m (noventa e oito metros), confrontando com o Loteamento José F. da Costa;

c) Lateral esquerda: com 103,00 m (cento e três metros), confrontando com a Rua Xingu, atual Rua Elson Gabriel de Paula;

d) Lateral direita: com 95,00 m (noventa e cinco metros), confrontando com a Rua Alvim Vitor da Silva.

§1º O imóvel a que se refere o inciso I foi avaliado em R\$ 490.050,00 (quatrocentos e noventa mil e cinquenta reais) pela Comissão de Avaliação Tributária, nos termos do Laudo de Avaliação n.º 044/2026, constante no Processo Administrativo autuado sob o n.º 06825/2026.

§2º O imóvel a que se refere o inciso II foi avaliado em R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) pela Comissão de Avaliação Tributária, conforme Laudo de Avaliação n.º 044/2026, constante no Processo Administrativo autuado sob o n.º 06825/2026.

Art. 3º Os imóveis de que trata esta Lei destinam-se à construção de unidades habitacionais de interesse social para atendimento à população de baixa renda, conforme assentos constantes das Matrículas nº 62.394 e nº 62.395 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unaí, e serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, integrando o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, com a finalidade específica de assegurar a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários destinados ao Programa, observadas as seguintes restrições:

I – não integrará o ativo da Caixa Econômica Federal – CEF;

II – não responderá, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da CEF;

III – não comporá a relação de bens e direitos da CEF para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – não poderá ser dado em garantia de débito de operação da CEF;

V – não será passível de execução por quaisquer credores da CEF, ainda que privilegiados; e

VI – não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4º Os imóveis de que tratam esta Lei reverterão ao patrimônio público municipal com toda a infraestrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção se, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da outorga, o donatário não lhe der a destinação prevista nesta Lei ou se ocorrer, a qualquer tempo, sua extinção ou ato equivalente.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 20 de maio de 2026; 82º da Instalação do Município.

THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Praça JK, S/N, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-000

CNPJ: 18.125.161/0001-77

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **THIAGO MARTINS RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL - THIAGO MARTINS RODRIGUES**, CPF: 012.44*. **6-*4 em 21/05/2026 11:27:48, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11K1.7K27.3487.3059.2617, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **736.B2A** - Tipo de Documento: **PROJETO**.

Elaborado por **THIAGO MARTINS RODRIGUES**, CPF: 012.44*. **6-*4 , em 21/05/2026 - 11:27:48

Código de Autenticidade deste Documento: 1111.2127.748U.971A.3645

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

